

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º A Meta 2.b. do Objetivo 2 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, definidos em lei e regulamentados com base em evidências científicas, e que sejam periodicamente avaliados e atualizados, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física adequada e segura, os profissionais de educação com formação específica e em proporção adequada ao número de crianças sob seu cuidado, as condições de gestão focada na melhoria contínua dos processos pedagógicos e nos resultados de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, os recursos pedagógicos ricos e diversificados, a acessibilidade, as interações positivas e estimulantes, as práticas pedagógicas intencionais e promotoras do desenvolvimento e da aprendizagem, e as brincadeiras como eixo estruturante do currículo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Meta 2.b busca aprimorar os requisitos para os padrões nacionais de qualidade na oferta de pré-escolas, alinhando-os com as melhores práticas e com um foco inequívoco nos resultados de aprendizagem. Propõe-se que os padrões de qualidade sejam instituídos por lei, regulamentados com base em evidências científicas robustas e submetidos a um processo contínuo de avaliação e atualização.

A emenda qualifica as dimensões mínimas dos padrões, como infraestrutura física segura e adequada, e a garantia de profissionais com formação específica e em número suficiente, remetendo à Meta 1.d. Especialmente, a dimensão da gestão é direcionada para ser "focada na melhoria contínua dos processos pedagógicos e nos resultados de desenvolvimento e aprendizagem das crianças". Adicionalmente, a meta reforça a importância de recursos pedagógicos diversificados, interações estimulantes, práticas pedagógicas intencionais e a centralidade das brincadeiras como eixo estruturante do currículo na pré-escola, visando o pleno desenvolvimento infantil.

Sala das reuniões

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256740295800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

Apresentação: 20/05/2025 20:27:25.477 - PL261424
EMC 2873/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2873/2025



* C D 2 5 6 7 4 0 2 9 5 8 0 0 *